



LEI ORDINÁRIA Nº 2509

de 09 de novembro de 2015

Proíbe o uso de cigarros e derivados de tabaco, bem como o consumo de bebidas alcoólicas nos terminais de ônibus urbanos e rodoviários de Corumbá.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º..

Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proibir o consumo de cigarros e derivados do tabaco, bem como o consumo de bebidas alcoólicas nos terminais de ônibus coletivo urbano e terminais de ônibus coletivos rodoviário da cidade de Corumbá.

Parágrafo único . (VETADO)

Art. 2º.. (VETADO)

Art. 3º.. (VETADO)

Art. 4º.. *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.*

Corumbá, 9 de novembro de 2015.

PAULO DUARTE *Prefeito Municipal*

Lei Ordinária Nº 2509/2015 - 09 de novembro de 2015

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em